

De: Câmara Municipal de Socorro-SP CMS <cms@socorro.sp.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 15 de julho de 2025 19:08
Para: Assistencia Legislativa
Cc: marpaulino@tjsp.jus.br
Assunto: Fwd: URGENTE! Liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2214718-13.2025.8.26.0000
Anexos: 2214718-13.2025 - despacho.pdf

Encaminhado para Assistência Legislativa para providências. Favor responder ao remetente originário.

----- Forwarded message -----

De: MARCIA DOS SANTOS PAULINO <marpaulino@tjsp.jus.br>
Date: ter., 15 de jul. de 2025 às 18:16
Subject: URGENTE! Liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2214718-13.2025.8.26.0000
To: cms@socorro.sp.leg.br <cms@socorro.sp.leg.br>, presidente@socorro.sp.leg.br <presidente@socorro.sp.leg.br>
Cc: ERIKA GABRIEL TAUBERT <erikagt@tjsp.jus.br>, EWERTON TAKAO KURAMOTO <etakao@tjsp.jus.br>

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia da decisão de **concessão da liminar** proferida nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **2214718-13.2025.8.26.0000**, pelo Exmo. Sr. Desembargador RICARDO DIP.

(POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL)

Atenciosamente,



MARCIA DOS SANTOS PAULINO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 6.1 - Serviço de Processamento do Órgão Especial

Rua Onze de Agosto, sala 309 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01018-010

Tel: (11) 4802-9439 / Tel (11) 4802-9433

E-mail: marpaulino@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Especial

Ação direta de inconstitucionalidade

Processo 2214718-13.2025.8.26.0000

Relator: Des. Ricardo Dip

Requerente: Prefeito do Município de Socorro

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Socorro

Visto.

1. Versam os autos ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de Socorro, tendo por fim a declaração de invalidade da Lei local 4.893/2025 (de 13-5), que «*dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Empreendedor no Município de Socorro e dá outras providências*».

O pleito ampara-se em apontada violação das normas dos arts. 5º, 24, §2º, item 4, e 144 da Constituição estadual de São Paulo, bem como dos arts. 39, inciso IV e 54 da Lei Orgânica do Município de Socorro.

Sustenta o autor, em resumo, violação ao

princípio da separação de poderes, na medida em que a lei objugada versa sobre matéria cuja iniciativa legística é do chefe do poder executivo, a quem compete as atribuições relativas à função administrativa. Aduz, outrossim, estar caracterizada ingerência na gestão municipal, e que as competências atribuídas a cada um dos poderes pela Constituição estadual são insuscetíveis de invasão por outro poder.

Pleiteia-se liminar para a suspensão imediata da eficácia do ato normativo alvejado.

2. Eis o teor da norma refertada:

«Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Empreendedor", a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro, em alinhamento com a Semana Global do Empreendedorismo.

Art. 2º - A Semana Municipal do Empreendedor tem como objetivo fomentar a cultura empreendedora, incentivar a criação e o desenvolvimento de novos negócios, e promover o crescimento econômico local, por meio das seguintes ações:

I – Realização de palestras, workshops e painéis sobre temas relacionados ao empreendedorismo, inovação e gestão empresarial;

II – Oferta de capacitações gratuitas para micro e pequenos empreendedores, trabalhadores autônomos e potenciais empresários;

III – Promoção de rodadas de negócios e participação em feiras para estimular o empreendedorismo e a economia do município;

IV – Parcerias com instituições de ensino, associações e agências do terceiro setor, cooperativas e demais entidades para fortalecer o

ecossistema empreendedor da cidade;

V – Divulgação de programas de incentivo ao empreendedorismo, acesso a créditos e orientações sobre formalização de negócios;

VI - Incluir atividades voltadas para estudantes das escolas municipais e integrantes da Guarda Mirim, incentivando o espírito empreendedor desde cedo;

Art. 3º - Poderá ser realizada durante a "Semana Municipal do Empreendedor" homenagens ou premiações às empresas constituídas no município, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, podendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social, com avaliação de uma comissão a ser nomeada a cada ano.

Art. 4º - A organização da Semana Municipal do Empreendedor será coordenada pela Prefeitura Municipal de Socorro, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com parceria:

I – Câmara Municipal de Socorro;

II – Secretarias Municipais de interesse;

III – SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR e demais entidades voltadas ao empreendedorismo e capacitação empresarial;

IV – Associações do terceiro setor, cooperativas e sindicatos locais;

V – Instituições de ensino;

VI – Empresas privadas interessadas em apoiar iniciativas empreendedoras;

VII – Conselhos Municipais.

Art. 5º - A realização dos eventos da "Semana Municipal do Empreendedor" poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, universidades/faculdades,

empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal deverá promover ampla divulgação da Semana Municipal do Empreendedor, utilizando meios digitais, redes sociais, rádios e demais veículos de comunicação locais com apoio de todos os órgãos envolvidos nas ações.

Art. 7º - A Semana Municipal do Empreendedor passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Socorro/SP.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Poder Executivo consignará, nos exercícios posteriores, os recursos orçamentários necessários para a realização do evento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação » (e-págs. 31-3).

3. Avista-se uma possível vulneração ao disposto nos arts. 5º, 47, incisos II, XIV, e XIX, alínea a da Constituição bandeirante.

Vislumbra-se, de par com a plausibilidade jurídica da pretensão objeto, o *periculum in mora* ante previsíveis impactos orçamentários com a aplicação da lei impugnada, mormente considerando o período de realização da versada «semana municipal do empreendedor», o que demandará, por parte do Poder executivo local, providências imediatas no que tange com a coordenação, organização e divulgação do evento.

Concede-se, pois, a medida liminar para suspender a eficácia da Lei municipal de Socorro 4.893/2025 (de 13-5).

Requisitem-se informações do requerido, cientificando-se a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça e, na sequência, regressem conclusos os autos.

Intimem-se.

São Paulo, aos 14 de julho de 2025.

Des. Ricardo Dip –relator

